



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ



RESOLUÇÃO CONSUNI/UFJ Nº 019/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Estabelece Modelo de Descentralização de Orçamento entre as unidades acadêmicas da UFJ.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão ordinária realizada no dia 02 de julho de 2025, considerando:

I - a necessidade de adotar um modelo sistematizado de descentralização de orçamento entre as unidades acadêmicas da UFJ;

II - a importância de empregar indicadores que reflitam aspectos quantitativos e qualitativos das unidades acadêmicas;

III - a existência da Matriz da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), utilizada para alocação de recursos de custeio e capital entre as IFES;

IV - a necessidade de fomentar a indução qualitativa por meio da utilização adequada dos indicadores;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Resolução, o Modelo de Alocação Orçamentária entre as unidades acadêmicas da UFJ.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se como unidades acadêmicas da UFJ, conforme o art. 75 do Regimento Geral:

I - Instituto de Ciências Agrárias (ICA);

II - Instituto de Biociências (IB);

III - Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas (ICET);

IV - Instituto de Ciências Humanas e Letras (ICHL);

V - Instituto de Ciências da Saúde (ICS);

VI - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA);

VII - Faculdade de Educação (FE);

VIII - Instituto de Geografia (IGEO).

CAPÍTULO I

Apresentação e Definições Iniciais

Art. 2º Os recursos alocados às unidades serão executados mediante Planos de Trabalho aprovados pelo respectivo conselho deliberativo máximo da unidade acadêmica e validados pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAD), quanto à conformidade contábil e compatibilidade com o Plano de Contratações Anuais (PCA). Os planos deverão especificar, de forma discriminada, os valores e suas respectivas naturezas de despesa, com base no montante descentralizado.

§ 1º Cada unidade elaborará e aprovará, na instância colegiada superior pertinente, um modelo para a alocação de recursos entre os cursos e setores da unidade.

§ 2º Para fins de controle e execução orçamentária, cada unidade acadêmica terá um centro de custos e uma unidade gestora responsável nos sistemas de gerenciamento de execução orçamentária nos sistemas internos e externos à UFJ.

§ 3º Os planos de trabalho deverão avaliar a viabilidade de execução orçamentária, indicando se as despesas previstas se enquadram como custeio ou capital, em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano de Diretrizes Orçamentárias (PDO) e Plano Orçamentário Anual (POA).

Art. 3º O POA estabelecerá o montante de recursos a ser alocado diretamente às Unidades Acadêmicas, após descontar as despesas fixas, tais como água, energia elétrica, limpeza, vigilância, material de consumo básico, bolsas, entre outros, levando-se em consideração os seguintes indicadores:

I - os valores alocados em anos anteriores;

II - a correção dos valores orçamentários;

III - as necessidades dos diversos setores;

IV - as variações das despesas fixas institucionais.

CAPÍTULO II

A distribuição de recursos financeiros entre unidades acadêmicas

Art. 4º Os montantes de recursos financeiros a serem utilizados no fomento e desenvolvimento das atividades das unidades acadêmicas da UFJ serão estabelecidos utilizando-se alguns parâmetros

I – Parâmetros quantitativos/qualitativos:

- a) Total de Alunos Matriculados – TAM
- b) Total de Docentes da Unidade – TDU
- c) Total de Alunos Atendidos – TAA
- d) Relação de Aluno Atendido Professor – RAPT
- e) Carga Horária Ministrada na Unidade – CHM
- f) Carga Horária Ministrada pela Unidade – CHMT
- g) Total de Projetos de Pesquisa e Extensão – PEP
- h) Quantidade de Cursos de Licenciatura – LIC
- i) Conceito de Curso – CC
- j) Quantidade de Laboratórios – LAB

§ 1º A Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento será a responsável por receber, validar e organizar as informações necessárias para o cálculo do modelo.

Art. 5º O número total de alunos matriculados (TAM) de cada unidade será dado pela expressão:

$$N_{\text{AmatU}} = N_{\text{AmatG}} + N_{\text{AmatM}} + N_{\text{AmatD}}$$

onde:

N_{AmatU} – Número de Alunos Matriculados da Unidade

N_{AmatG} – Número de Alunos Matriculados na Graduação

N_{AmatM} – Número de Alunos Matriculados no Mestrado

N_{AmatD} – Número de Alunos Matriculados no Doutorado

Art. 6º O número total de docentes da unidade (TDU) corresponde à quantidade de docentes efetivos formalmente lotados na respectiva unidade acadêmica.

§ 1º Para fins de apuração do TDU, cada professor será ponderado segundo o respectivo regime de trabalho, aplicando-se os seguintes fatores de equivalência:

I – Professor em regime de 40 horas com dedicação exclusiva (40 h DE): 1,65;

II – Professor em regime de 40 horas semanais: 1,00;

III – Professor em regime de 20 horas semanais: 0,60.

§ 2º Os fatores de equivalência previstos no § 1º tomam por referência a metodologia do Banco de Professor-Equivalente (BPE), instituída pela Portaria Interministerial ME/MEC nº 197, de 8 de maio de 2020, que manteve o fator 1,0 para 40 h, elevou o de dedicação exclusiva para 1,65 e o de 20 h para 0,6.

Art. 7º A relação entre o número de discentes e docentes RAPT, no âmbito de cada unidade acadêmica, deverá observar parâmetros compatíveis com as diretrizes institucionais de vínculo e lotação, considerando-se o número total de alunos regularmente matriculados nos cursos vinculados à unidade, o número total de alunos atendidos e o número de docentes efetivos (com observância ao Art. 6º) nela lotados.

§1º A aferição dessa relação será realizada com base nos dados atualizados do sistema acadêmico institucional e nos registros funcionais da unidade.

§2º Situações excepcionais deverão ser justificadas pela unidade acadêmica junto à instância competente da universidade, para fins de análise e eventual adequação.

Art. 8º. A carga horária ministrada pela unidade acadêmica corresponde ao somatório das cargas horárias semanais de todos os componentes curriculares sob sua responsabilidade, efetivamente ofertados no período letivo de referência.

§1º Serão consideradas, para fins deste artigo, as cargas horárias de disciplinas de graduação conforme registradas no sistema acadêmico institucional.

§2º A carga horária será atribuída à unidade responsável pela oferta e execução do componente curricular, ainda que o discente esteja vinculado a outro curso ou unidade acadêmica.

§3º Componentes curriculares ofertados em regime compartilhado entre unidades acadêmicas terão sua carga horária dividida proporcionalmente, conforme pactuação registrada nos planos de ensino e nos sistemas acadêmicos.

§4º A carga horária correspondente a estágios, TCCs, atividades complementares e práticas integradoras será computada desde que formalmente registrada e vinculada à unidade responsável pela sua supervisão acadêmica.

Art. 9º Para fins de dimensionamento institucional de discentes atendidos (RAPT), considerar-se-á como aluno atendido pela unidade acadêmica todo discente que, regularmente matriculado em componentes curriculares ou atividades sob responsabilidade da referida unidade, nela desenvolva atividades acadêmicas, independentemente de sua vinculação formal a outra unidade acadêmica.

Parágrafo único. A contabilização de alunos atendidos poderá ocorrer de forma redundante entre unidades acadêmicas distintas, sempre que houver compartilhamento de componentes curriculares ou participação mútua nas atividades de ensino, sem prejuízo à análise quantitativa global da instituição.

Art. 10 O total de projetos de pesquisa e extensão (PEP) da unidade corresponde à soma dos projetos cadastrados e vigentes, sob responsabilidade de docentes efetivos lotados na unidade acadêmica, nos sistemas institucionais de registro e acompanhamento.

§1º Serão considerados, para fins deste artigo, os projetos de pesquisa e de extensão devidamente aprovados pelas instâncias competentes e vinculados à universidade.

§2º A apuração do total de projetos deverá considerar o período de vigência informado no sistema, ainda que o projeto ultrapasse o exercício de referência.

§3º Projetos desenvolvidos em parceria entre unidades acadêmicas poderão ser contabilizados por mais de uma unidade, desde que devidamente registrados com a indicação de coautoria ou corresponsabilidade.

Art. 11 A quantidade de cursos de licenciatura da unidade acadêmica (LIC) corresponde ao número de cursos de graduação, com habilitação específica, formalmente vinculados à respectiva unidade, conforme registros oficiais da universidade.

Parágrafo único. Serão considerados apenas os cursos de licenciatura autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), com oferta ativa no período de referência.

Art. 12 O Conceito de Curso (CC) será considerado, com base nos processos de avaliação institucional e nas últimas notas divulgadas oficialmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), referentes aos cursos de graduação vinculados à unidade.

§1º O CC de cada curso será atribuído conforme metodologia vigente do INEP, englobando indicadores de desempenho dos estudantes, corpo docente, infraestrutura e recursos didático-pedagógicos.

§2º O CC da unidade corresponderá à média aritmética simples dos CCs dos cursos de graduação nela vinculados, conforme registros vigentes.

§3º A ausência de avaliação em determinado período não prejudicará a análise da unidade, devendo ser justificada pela instância responsável e uso de outros indicadores como o CC (Conceito de Curso).

Art. 13 A quantidade de laboratórios da unidade acadêmica corresponde ao número de ambientes registrados oficialmente como laboratórios nos sistemas institucionais de infraestrutura e patrimônio, sob responsabilidade da referida unidade.

§1º Serão considerados laboratórios de ensino, pesquisa, extensão ou multiúso, desde que cadastrados e em funcionamento regular no período de referência.

§2º A contagem de laboratórios compartilhados entre unidades deverá respeitar o critério de corresponsabilidade técnica formalizada, podendo ser computada para mais de uma unidade, quando devidamente justificada.

§3º Laboratórios inativos ou em reforma poderão ser informados separadamente, desde que com a devida anotação quanto à sua condição temporária, acompanhada de justificativa da unidade responsável e previsão de reativação registrada nos sistemas institucionais competentes.

Art. 14 O montante de recursos destinado às unidades acadêmicas será distribuído com base em critérios quantitativos e qualitativos, conforme ponderações estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§1º A distribuição obedecerá à seguinte composição:

I – **60% (sessenta por cento)** do total de recursos serão alocados com base nos seguintes indicadores:

- a) número de alunos regularmente matriculados na unidade – **peso de 20%**;
- b) relação entre o número de alunos atendidos e o número de docentes efetivos – **peso de 20%**;
- c) carga horária total de componentes curriculares ministrados pela unidade – **peso de 20%**.

II – **40% (quarenta por cento)** do total de recursos serão distribuídos de forma proporcional com base nos seguintes critérios complementares:

- a) quantidade de projetos de pesquisa e de extensão registrados e vigentes;
- b) número de cursos de licenciatura ativos vinculados à unidade;
- c) média do Conceito de Curso (CC) dos cursos vinculados à unidade;

d) total de laboratórios cadastrados e em funcionamento.

§2º A fração de participação de cada unidade no montante global de recursos será obtida pela fórmula:

$$\text{FPU} = 0,60 \cdot \left[\left(\frac{\text{NAU}_i}{\sum \text{NAU}} \cdot 0,20 \right) + \left(\frac{\text{RAUP}_i}{\sum \text{RAUP}} \cdot 0,20 \right) + \left(\frac{\text{CHU}_i}{\sum \text{CHU}} \cdot 0,20 \right) \right] + 0,40 \cdot \left[\left(\frac{\text{PPU}_i}{\sum \text{PPU}} \cdot w_1 \right) + \left(\frac{\text{LU}_i}{\sum \text{LU}} \cdot w_2 \right) + \left(\frac{\text{CCU}_i}{\sum \text{CCU}} \cdot w_3 \right) + \left(\frac{\text{LABU}_i}{\sum \text{LABU}} \cdot w_4 \right) \right]$$

Onde:

- **NAU_i** = Número de Alunos Matriculados da unidade *i*
- **RAUP_i** = Relação Alunos Atendidos / Professores da unidade *i*
- **CHU_i** = Carga Horária Total Ministrada pela unidade *i*
- **PPU_i** = Projetos de Pesquisa e Extensão vigentes na unidade *i*
- **LU_i** = Cursos de Licenciatura ativos na unidade *i*
- **CCU_i** = Média do Conceito de Curso (CPC ou similar) da unidade *i*
- **LABU_i** = Laboratórios cadastrados e em funcionamento da unidade *i*
- **Σ** = soma da respectiva variável entre **todas as unidades acadêmicas**
- **w₁, w₂, w₃, w₄** = pesos de distribuição entre os 40% complementares

§3º Os dados utilizados para cálculo dos percentuais deverão ser extraídos dos sistemas oficiais da universidade, com atualização periódica definida em cronograma próprio.

Art. 15 Nenhuma Unidade Acadêmica poderá receber percentual inferior a 5% do orçamento distribuído conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Caso alguma Unidade Acadêmica tenha valor inferior ao limite mínimo na distribuição prévia ao ajuste mínimo, este será ajustado para 5% do orçamento total, e o valor excedente será redistribuído proporcionalmente entre as demais Unidades, de modo que todos os percentuais sejam recalculados com base nesse piso.

Art. 16 O valor destinado às Unidades Acadêmicas da UFJ será definido anualmente em documento específico apresentado ao CONSUNI, denominado de POA (Plano Orçamentário Anual), e aplicado à fração da unidade:

valor da unidade = fração da unidade x valor descentralizado

Parágrafo único. A fração da unidade, será utilizada tanto na distribuição dos recursos de outros custeios como na distribuição dos recursos de capital, quando houver disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 17 A descentralização do orçamento será realizada sempre que tenha a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) da União; a apuração dos indicadores presentes neste modelo; e, aprovação da POA (Plano Orçamentário Anual) citada no Art. 15 desta resolução.

§ 1º Os respectivos valores de cada unidade serão informados pela PROAD por meio de processos SEI, sendo efetivados após a apresentação dos Planos de Trabalho e a sua respectiva validação.

Art. 18 A cada três anos de aplicação o Modelo será reavaliado pelo CONSUNI, podendo ser alterado, com base em sugestões e em propostas elaboradas, considerando-se o estabelecido no artigo 14.

Art. 19 Esta resolução entra em vigor nesta data, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, após análise da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAD) e da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento.

Jataí, 02 de julho de 2025.

Prof.^a Dr.^a Alana Flávia Romani
Vice-Reitora da Universidade Federal de Jataí